



LEI Nº 2026/2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira – IAPM, considerando o valor do salário mínimo e o reajuste concedido pelo RGPS aos que percebem acima do mínimo legal.

Faço saber que o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 47/2023, de 20 de janeiro de 2023 que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001, c/c com os §6º e §7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, Promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido que o valor de benefício e salário de contribuição a serem pagos no exercício de 2023, não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

Art. 2º Os benefícios com valor acima do estabelecido no artigo anterior, não contemplados pela paridade, passam a ser reajustados no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), observando a proporcionalidade do reajuste em relação aos benefícios concedidos no exercício de 2022, conforme tabela progressiva do INSS.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos com paridade e integralidade serão reajustados conforme alteração salarial prevista aos servidores da ativa.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 17 de fevereiro de 2023

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Presidente Câmara de Vereadores – Guarabira

